



FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FAOSC
SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS
(FACULDADE REGIONAL PALMITOS)
INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Recredenciamento Portaria MEC nº 947, de 11/11/2020.
CNPJ: 07.488.858/0001-96

EDITAL Nº01/FAP/2022

A Diretora Acadêmica da Faculdade Regional Palmitos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor.

2. DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

Para participar do processo de concessão de bolsas do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado, no ano de 2022, em um dos cursos de graduação desta IES;
- b) estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU;
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas aos estudantes; e
- d) demais critérios estabelecidos na legislação em vigor.

3. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou procedimentos ou orientações que se façam necessárias;
- b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a veracidade das mesmas;



- d) o envio, por meio do Cadastro UNIEDU, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor e neste edital; e
- e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital, e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carência (IC) do estudante, calculado pelo Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante esteja frequentando.

4.2 Os estudantes, para serem classificados devem:

- a) preencher e finalizar o Cadastro UNIEDU corretamente;
- b) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU;
- c) residir há, no mínimo, dois anos, no Estado de Santa Catarina;
- d) não possuir diploma de curso superior, para concorrer à bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- e) ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para concorrer à bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- f) comprovar carência econômica de acordo com os itens considerados pela Portaria 1.652/2020 - IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU;
- g) atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008 e legislação em vigor;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- i) não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores;
- j) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente; e
- k) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas.

4.3 Será considerado como sugestão de tipo de bolsa a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.



4.4 A realização de entrevista não é obrigatória, exceto em casos de denúncias, dúvidas justificadas e razoáveis, pertinentes ao atendimento dos requisitos legais e à veracidade das informações do cadastro.

4.5 A classificação do estudante não garante o benefício da bolsa, uma vez que a concessão depende do recurso disponível;

4.6 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de exbolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/05;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/08; e
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6. DA CONCESSÃO

6.1 São diretrizes para a concessão de bolsas do UNIEDU:

- a) estudante residente há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- b) estudante ser comprovadamente carente;
- c) formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- d) observância de outros critérios previstos na legislação em vigor.

6.2 Fica vedada a concessão de bolsa para financiamento de curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, quando o reconhecimento for requisito para o exercício de atividade profissional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 É responsabilidade do estudante contemplado com o benefício:



- a) dar o Aceite no CAFE, disponível no link <https://www.bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link <https://www.bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.

7.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

8. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Para manter sua bolsa ativa, o estudante beneficiado deve:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais de cada tipo de bolsa;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no Sistema UNIEDU;
- d) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- e) cumprir o regulamento da IES;
- f) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- g) comunicar e justificar à IES, a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;
- h) atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, decreto nº 470/20; e
- i) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes

9. DO GRUPO FAMILIAR

Entende-se por Grupo Familiar as pessoas que contribuam e usufruam da mesma renda, que tenham vínculo familiar e/ou afetivo, mesmo que residam em endereços diferentes.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos devem ser postados de forma on-line no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> no ato do cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

10.1 Documentos pessoais do candidato e membro(s) do Grupo Familiar:

- a) documento de identidade do candidato e membro(s) do Grupo Familiar, ou certidão de nascimento caso ainda não possua documento de identidade;
- b) certidão de casamento ou escritura pública de união estável do candidato e membro(s) do grupo familiar, quando houver;



- c) documento de separação conjugal do candidato ou membro(s) do grupo familiar ou certidão de óbito, quando houver, que justifique a ausência de determinado membro do grupo familiar;
- d) para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- e) comprovante de endereço (fatura de água, energia, telefone fixo, gás etc) em nome do candidato ou de membro do grupo familiar; caso resida(m) de aluguel, apresentar cópia do contrato; caso resida(m) em habitação cedida, apresentar declaração do proprietário com assinatura registrada em cartório, confirmando que o candidato ou grupo familiar reside naquele endereço;
- f) são considerados comprovantes de residência: I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso; II - contrato de locação em que figure como locatário, com firma reconhecida em cartório; III - conta de luz, água, gás ou telefone; IV - declaração, com firma reconhecida em cartório, constando em anexo conta de luz, água, gás ou telefone do declarante, que a pessoa reside naquele endereço.

10.2 Comprovantes de Renda do candidato e membro(s) do Grupo Familiar:

- a) comprovante de renda do candidato e membro(s) do Grupo Familiar, referente aos meses de maio, junho e julho de 2021. Entende-se por comprovante de renda a folha de pagamento ou documento equivalente, extrato de recebimento de benefício ou auxílio doença, aposentadoria, pensão ou outros benefícios;
- b) carteira de Trabalho do candidato e membro(s) do Grupo Familiar, das folhas dos dados pessoais, frente e verso; da página do último contrato de trabalho registrado e da próxima página de contrato em branco; da página de anotações gerais preenchida e da próxima página de anotações em branco. Caso algum membro do Grupo Familiar não possua carteira de trabalho, apresentar declaração, de que não possui o documento devendo a assinatura ser reconhecida em cartório. Caso o membro do Grupo Familiar não possuir 18 anos, a declaração não se faz necessária;
- c) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar for proprietário ou sócio-proprietário de empresa, anexar o Decore, assinada por Contador, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2021, e cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício de 2021;
- d) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar for MEI (Microempreendedor Individual), anexar certificado da condição de microempreendedor individual atualizado e declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais, informais e distribuição de lucros, referente ao período de janeiro a julho de 2021;
- e) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar declare Imposto de Renda, apresentar anexar a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2021;
- f) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar obtenha alguma renda informal, apresentar declaração, com assinatura de duas testemunhas, informando os rendimentos mensais e a atividade exercida de janeiro a dezembro de 2021;
- g) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar for agricultor ou pescador, apresentar cópia simples da declaração de renda média ou movimento econômico expedida pelo respectivo sindicato ou prefeitura;



h) caso o candidato ou membro(s) do Grupo Familiar não exercer nenhuma atividade remuneratória, apresentar declaração com assinatura de duas testemunhas.

10.3 Comprovantes de posse de bens:

documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do patrimônio empresarial (equivalente a participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa).

10.4 Comprovante de deficiência ou doença crônica:

a) comprovante legal da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral.

10.5 Comprovantes de despesas:

a) protocolar documento que comprove as despesas do candidato com transporte coletivo até a instituição de ensino;

b) protocolar documento que comprove as despesas com educação de outro(s) membro(s) do grupo familiar;

c) protocolar documento que comprove as despesas com consultas médicas e medicamentos, quando houver doença crônica.

10.6 Protocolar o termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social preenchido com os dados do aluno e assinado.

10.7 Protocolar o histórico escolar do ensino médio.

10.8 Para bolsas regulamentadas pelo art. 171/CE, apresentar comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista integral ou supletiva, caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no endereço eletrônico <https://www.faosc.edu.br/institucional/portarias> e nos murais da IES contendo: Tipo de bolsa, nome, matrícula, curso, percentual concedido e IC.

12. DOS PRAZOS

12.1 O Cronograma com os procedimentos relativos às bolsas de graduação do UNIEDU/2022 será publicado no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>



12.2 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos e publicados no site do UNIEDU e da Faculdade Regional Palmitos - FAP, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico <https://www.faosc.edu.br/institucional/portarias> e dos murais da IES.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

13.1 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica da Faculdade Regional Palmitos - FAP.

13.2 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFÉ

A concessão de bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFÉ, celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a Faculdade Regional Palmitos - FAP, e deverá ser assinado de forma digital no Sistema SED/UNIEDU.

15. DA DENÚNCIA

15.1 A Faculdade Regional Palmitos - FAP manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail da ouvidoria institucional disponível no endereço eletrônico <https://faosc.edu.br/institucional/ouvidoria>.

15.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização da Faculdade Regional Palmitos – FAP. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/equipas-de-selecao-e-comissoes-de-fiscalizacao>.

15.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.



15.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

15.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o Assistente Social responsável, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado e estará suscetível as penalidades previstas na lei vigente.

15.6 A Faculdade Regional Palmitos - FAP poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

15.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

15.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas UNIEDU, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

15.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à SED.

16. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização desta IES;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da Faculdade Regional Palmitos - FAP.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Ao preencher o Cadastro UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital e legislação em vigor.



17.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

17.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica desta IES.

17.5 Este Edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação em vigor relativa ao UNIEDU.

Palmitos (SC), 17 de fevereiro de 2022



Profa. Lucineide Orsolin
Diretora Acadêmica

